



FE



Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do IPAM Lisboa



Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do IPAM Lisboa

Preâmbulo

A avaliação de desempenho da equipa docente constitui-se como referência central para o sucesso de implementação do plano estratégico do IPAM Lisboa, uma vez que consubstancia a garantia da qualidade do Ensino que ministra e da Aprendizagem que promove.

Assim, o IPAM Lisboa exprime formalmente o seu compromisso permanente com a excelência académica, assumindo a garantia da qualidade no desempenho das suas funções como um valor essencial para assegurar a credibilidade da sua atuação.

A avaliação de desempenho da equipa docente do IPAM Lisboa fundamenta-se no esforço de desenvolvimento de uma cultura de responsabilização pessoal e institucional, bem como de consciencialização para a qualidade nos colaboradores (internos e externos) e no estabelecimento de mecanismos de monitorização e melhoria contínua das suas responsabilidades pedagógicas, científicas e de extensão à comunidade.

O presente Regulamento pretende afirmar-se também como garantia fundamental da imparcialidade e da transparência necessária ao desenvolvimento de expectativas individuais quanto à progressão na carreira académica.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto e Finalidade

1. O presente regulamento tem como objetivo definir o processo de avaliação de desempenho dos docentes do IPAM Lisboa.
2. A avaliação de desempenho subordina-se aos princípios constantes no Decreto-Lei nº 207/2009, de 31 de Agosto e atualizado de acordo com a Lei nº 7/2010, de 13 de Maio, bem como às normas associadas aos regulamentos do IPAM Lisboa e às orientações emanadas pelos Órgãos da instituição e da sua Entidade Instituidora.
3. O presente regulamento tem como finalidade:
 - a) Identificar as fases do processo de avaliação;
 - b) Especificar os parâmetros e os critérios de avaliação para cada uma das vertentes da atividade dos docentes;
 - c) Estabelecer as regras para a fixação de referências de desempenho em cada um dos critérios de avaliação, através de metas e limites;
 - d) Especificar os coeficientes de ponderação relativos aos critérios de avaliação em cada vertente e o peso relativo de cada vertente no conjunto das vertentes da atividade dos docentes;

- e) Fixar a metodologia para determinação da classificação final e a correspondente menção qualitativa da avaliação de desempenho.
4. O presente regulamento estabelece as regras gerais para a nomeação de avaliadores, com base na identificação de áreas técnico-científicas e afetação a estas, para efeitos de avaliação dos docentes.

Artigo 2º

Princípios

1. São princípios da avaliação de desempenho:
- a) **Transparência:** o presente regulamento visa criar um quadro geral de referências suscetível de ser interpretado de forma clara e transparente;
 - b) **Previsibilidade:** a avaliação dos docentes deve decorrer dentro de prazos previamente fixados, e por todos conhecidos;
 - c) **Obrigatoriedade:** todos os docentes e avaliadores ficam abrangidos pelos princípios de avaliação de desempenho;
 - d) **Imparcialidade:** assegurar a isenção dos critérios utilizados no processo de avaliação;
 - e) **Simplicidade:** reduzir ao essencial as formalidades e os procedimentos administrativos do processo avaliativo;
 - f) **Divulgação:** as normas reguladoras do processo de avaliação são divulgadas a todos os intervenientes no processo.

Artigo 3º

Aplicação

1. O presente regulamento é aplicável a todos os docentes do IPAM Lisboa.
2. A avaliação tem como objetivo contribuir para a melhoria do desempenho dos docentes da Instituição.
3. A avaliação de desempenho dos docentes do IPAM Lisboa ocorrerá de dois em dois anos.
4. A avaliação da componente e atividade específica de docência decorrerá todos os semestres, com base na aplicação de inquéritos de avaliação pedagógica.
5. O sistema de classificação só será aplicado para avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem a partir do ano letivo de 2018/2019.

CAPÍTULO II

Vertentes, critérios e parâmetros

Artigo 4º

Vertentes, critérios e parâmetros

1. A avaliação de desempenho incide sobre as seguintes vertentes:
- a) **Ensino,** devendo incluir os seguintes parâmetros: atividade docente, com atenção à diversidade de unidades curriculares lecionadas; resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica; produção de material pedagógico; coordenação e participação em projetos pedagógicos; inovação e experiência profissional não académicas relevantes para a atividade docente. Incluem-se ainda as participações em júris de provas públicas e de concursos.

AM



- b) Investigação científica, que inclui os seguintes parâmetros: produção científica reconhecida pela comunidade científica, coordenação e participação em projetos de investigação, coordenação, liderança e dinamização da atividade científica, criação e reforço de meios laboratoriais ou outras infraestruturas de investigação, participação em órgãos de revistas científicas, participação em organizações ou redes internacionais de carácter científico, prémios atribuídos à atividade científica.
 - c) Extensão académica, divulgação científica e serviço à comunidade, que inclui os seguintes parâmetros: prestação de serviços, participação em comissões técnicas e consultorias em nome do IPAM Lisboa, divulgação científica e tecnológica, serviços à comunidade científica e à sociedade em geral, ações de formação profissional e participação em atividades extracurriculares.
 - d) Gestão académica, incluindo os seguintes parâmetros: cargos em órgãos do IPAM Lisboa, direção e coordenação de cursos ou áreas técnico-científicas, coordenação de áreas de desenvolvimento e participação em ações de promoção das atividades do IPAM Lisboa.
2. Os parâmetros de avaliação referidos nas alíneas anteriores deverão ter em atenção um critério transversal de internacionalização.
 3. A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efetuada por critérios, independentes uns dos outros, que se caracterizam de uma forma quantitativa e/ou qualitativa, pelos diferentes parâmetros da atividade dos docentes.
 4. As vertentes a que se refere o número anterior são as que aqui se enumeram, às quais será atribuída uma ponderação de acordo com os intervalos respetivos, em razão dos princípios aplicáveis à avaliação, e considerando as responsabilidades de que o docente tenha sido incumbido, bem como a sua autoavaliação:
 - a) Ensino: entre 40 % e 60 %;
 - b) Investigação: entre 20 % e 60 %;
 - c) Extensão académica e divulgação cultural e científica: entre 10 % e 30 %;
 - d) Gestão académica: entre 10 % e 30 %.

Artigo 5º

Critérios e parâmetros da vertente Ensino

1. — Os parâmetros que compõem a vertente de ensino e respetivos critérios de avaliação, nas dimensões qualitativa e quantitativa, constam da tabela seguinte:

Parâmetros	Critérios	Pontuação
Resultado dos Inquéritos Pedagógicos	Média dos resultados superior a 9,5	50
	Média dos resultados entre 8,5 e 9,5	40
	Média dos resultados entre 7,5 e 8,5	35
	Média dos resultados superiores a 6 mas inferiores a 7,5	5
	Média dos resultados maior que 4 mas inferior a 6	1
	Média dos resultados igual ou menor que 4	0
Atividade letiva* *Valor a multiplicar pelas horas de aulas semestrais de acordo com a distribuição de serviço docente e até ao limite de 25 pontos por semestre.	Lecionação de aulas - 1º e 2º Ciclo de Estudos (lecionação em Língua Portuguesa)	0,1
	Lecionação de aulas - 1º e 2º Ciclo de Estudos (lecionação em Língua Estrangeira)	0,2

MOD-053/V00; 2019-06-04

Participação em júris de provas académicas* *Valor a multiplicar pelo número de júris em que participa, por grau académico.	Participação em júris de Mestrado do IPAM Lisboa	2
	Participação em júris de Mestrado fora do IPAM Lisboa	3
	Participação em júris de Doutoramento	5
	Participação em júris de provas de Agregação	8
	Participação em júris de Pós-doutoramento	3
Coordenação e participação em projetos pedagógicos	Participação em Comissões de autoavaliação institucional	5
	Participação em Comissões de autoavaliação de programas de Licenciatura ou Mestrado	4
	Participação nas visitas das Comissões de Avaliação Externa para avaliação institucional	2
	Participação nas visitas das Comissões de Avaliação Externa para avaliação de programas de Licenciatura ou Mestrado	1
Inovação e experiência profissional relevante para a atividade de ensino	Cursos de valorização pedagógica	1
	Cursos e seminários de valorização pedagógica no estrangeiro	1,5
	Cursos e seminários de valorização científica	1
	Cursos e seminários de valorização científica no estrangeiro	1,5
	Projetos de inovação pedagógica	2
Formalidades da atividade de ensino	Criação e atualização do Campus online para cada unidade curricular	1
	Realização de relatório de autoavaliação para cada unidade curricular	1

Artigo 6º

Critérios e parâmetros da vertente Produção Científica

1. A vertente de investigação diz respeito à produção científica, bem como à coordenação, liderança e dinamização da atividade científica de natureza jurídica e interdisciplinar e reconhecimento pela comunidade científica.
2. Os parâmetros que compõem a vertente de investigação e respetivos critérios de avaliação, nas dimensões qualitativa e quantitativa, constam da seguinte tabela:

Parâmetros	Critérios	Pontuação
Publicações afiliadas ao IPAM Lisboa	Livros em editoras internacionais de referência	35
	Livros em editoras nacionais de referência	30
	Organização de livros em editoras internacionais de referência	20
	Organização de livros em editoras nacionais de referência	15
	Artigos publicados em revistas internacionais de referência com <i>revisão por pares</i> indexadas na <i>SCOPUS</i> e/ou <i>Web of Science</i>	20
	Artigos publicados por convite ou em outras revistas sem indexação na <i>SCOPUS</i> e/ou <i>Web of Science</i>	8
	Artigos publicados em <i>proceedings</i> indexados na <i>SCOPUS</i> e/ou <i>Web of Science</i>	15
	Capítulos de livros em editoras internacionais de referência	8
Coordenação e participação em projetos de investigação	Capítulos de livros em editoras nacionais de referência	30
	Coordenação de centro de investigação do IPAM Lisboa acreditado pela FCT	20
	Coordenação de unidade ou centro de investigação do IPAM Lisboa não acreditado pela FCT	3
	Investigador em unidade ou centro de investigação do IPAM Lisboa	10



	Investigador integrado noutro Centro de Investigação com classificação mínima de Excelente	5
	Investigador integrado noutro Centro de Investigação com classificação de Muito Bom	20
	Coordenação de projeto internacional financiado por agência nacional ou internacional	10
	Coordenação de projeto nacional financiado por agência nacional ou internacional	5
	Participação em projeto internacional financiado por agência nacional ou internacional	5
	Coordenação de projeto financiado por organização privada	2
	Participação em projeto financiado por organização privada	2
Coordenação, liderança e dinamização da atividade científica e reconhecimento pela comunidade científica	Diretor de revista internacional de referência indexada na <i>SCOPUS</i> e/ou <i>Web of Science</i>	20
	Subdiretor de revista internacional de referência indexada na <i>SCOPUS</i> e/ou <i>Web of Science</i>	15
	Membro da Comissão de Redação de revista internacional de referência indexada na <i>SCOPUS</i> e/ou <i>Web of Science</i>	15
	Diretor de revista nacional de referência com revisão por pares	10
	Membro da Comissão de Redação de revista nacional de referência com revisão por pares	5
	Revisor em revista internacional de referência indexada na <i>SCOPUS</i> e/ou <i>Web of Science</i>	5
Outras formas de reconhecimento científico	Prémios científicos	10
	Quadro dirigente de sociedade científica internacional	2
	Membro de sociedade científica internacional	1
	Quadro dirigente de sociedade científica nacional	1
	Membro de sociedade científica nacional	0,5
	Participação em painel de avaliação (e.g., de bolsas nacionais ou internacionais; acreditações de qualidade)	3
	Comunicação em conferência ou congresso internacional	3
	Comunicação em conferência ou congresso nacional	1,5
	Coordenação de painel em conferência ou congresso internacional	2
	Coordenação de Conferências e Seminários em eventos científicos estrangeiros ou nacionais.	3
	Coordenação de painel em conferência ou congresso nacional	1

Artigo 7.º

Extensão académica e divulgação cultural e científica

1. A vertente de extensão académica e divulgação cultural e científica concretiza -se em serviços à comunidade científica e à sociedade em nome do IPAM Lisboa.
2. A participação em comissões, grupos de trabalho ou afins será avaliada na presente vertente ou, por opção do docente avaliado, naquela que tiver mais imediata relação com o trabalho aí desenvolvido.
3. Os parâmetros que compõem a vertente de extensão académica e divulgação cultural e científica e respetivos critérios de avaliação, nas dimensões qualitativa e quantitativa, constam da seguinte tabela:

Parâmetros	Critérios	Pontuação
Extensão académica * Valor a multiplicar pelo número de horas da ação de formação a cargo do docente avaliado ** Valor a multiplicar pelo número de atividades extracurriculares em que o docente avaliado participa	Autoria de parecer de Consultoria Científica	10
	Coautoría de parecer de Consultoria Científica	5
	Prestação de serviços em nome do IPAM Lisboa (c.g., participação em comissões ou grupos de trabalho; participação em júris de concursos não académicos)	5
	Ações de formação profissional em nome do IPAM Lisboa	0,1*
	Representação do IPAM Lisboa em instituições externas	5
	Participação em atividades extracurriculares do IPAM (e.g., Concursos Universitários, Projetos da Base IPAM Consulting, Orientação Pedagógica de Alunos, Programas de Mentoring)	10**
Divulgação cultural e científica	Conferências e palestras de divulgação científica	3
	Presidência da organização de evento científico internacional do IPAM Lisboa	30
	Membro da organização de evento científico internacional do IPAM Lisboa	10
	Membro da organização de evento científico internacional do IPAM Lisboa	20
	Presidência da organização de evento científico nacional do IPAM Lisboa	5
	Membro da organização de evento científico nacional do IPAM Lisboa	10
	Elaboração de Estudo / Projeto de Investigação Aplicada no IPAM Lisboa, implicando a sua divulgação mediática	

Artigo 8.º

Gestão académica

- 1 — A vertente de gestão académica diz respeito ao exercício de cargos em órgãos do IPAM Lisboa.
- 2 — A Coordenação de áreas de desenvolvimento, participação em comissões, grupos de trabalho ou afins será avaliada na presente vertente ou, por opção do docente avaliado, naquela que tiver mais imediata relação com o trabalho aí desenvolvido.
- 3 - Os parâmetros que compõem a vertente de gestão académica e respetivos critérios de avaliação, nas dimensões qualitativa e quantitativa, constam da tabela seguinte:

Parâmetros	Critérios	Pontuação
Cargos em órgãos de gestão do IPAM Lisboa	Diretor do IPAM Lisboa	100
	Membro do Conselho de Gestão	30
	Presidente do Conselho Técnico-científico	50
	Membro eleito do Conselho Científico	30
	Presidente do Conselho Pedagógico	50
	Membro eleito do Conselho Pedagógico	30
	Membro do Conselho de Avaliação da Qualidade	30
	Diretor de Curso: Licenciatura ou Mestrado	80
	Coordenador de Área Técnico Científica	50
	Coordenador de Área de Desenvolvimento	50
	Presidente de comissão ou grupo de trabalho criado por órgão do IPAM Lisboa	10
	Membro de comissão ou grupo de trabalho criado por órgão do IPAM Lisboa	5

CAPÍTULO III

AM



Sujeitos do procedimento de avaliação

Artigo 9.º

Sujeitos

1. São sujeitos do procedimento de avaliação de desempenho do IPAM Lisboa:
 - a) O docente avaliado;
 - b) Os docentes avaliadores;
 - c) O Conselho Científico;
 - d) O Conselho Pedagógico;
 - e) A Comissão de Avaliação do Desempenho dos Docentes (CADD).
2. No âmbito das respetivas competências estabelecidas são também sujeitos do procedimento de avaliação, os membros da Comissão de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IPAM Lisboa e o Diretor do IPAM Lisboa, ao qual compete homologar as avaliações, sem prejuízo da faculdade de delegação, bem como apreciar as reclamações e os recursos a que houver lugar.

Artigo 10.º

Docentes avaliados

1. O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada no seu desenvolvimento profissional.
2. O docente apresenta o seu relatório de atividades respeitante ao período de avaliação respetivo, de acordo com modelo aprovado pela CADD no primeiro semestre de cada período de avaliação.
3. O relatório referido no número anterior inclui, caso o avaliado o pretenda, uma componente de autoavaliação.

Artigo 11.º

Docentes avaliadores

1. Os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos de carreira, bem como os assistentes e demais docentes de cada área técnico-científica são avaliados por professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos de carreira, designados pela CADD.

Artigo 12.º

Conselho Técnico-científico

1. Compete ao Conselho Científico, no âmbito do procedimento de avaliação de desempenho:
 - a) Proceder à eleição do seu representante na CADD, que será eleito pelos seus pares;
 - b) Estabelecer as orientações genéricas para a densificação dos critérios de avaliação pela CADD.

Artigo 13.º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico disponibiliza anualmente à CADD os resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica preenchidos pelos estudantes, de acordo com a calendarização estabelecida para o procedimento de avaliação.

2. O Conselho Pedagógico pode dirigir recomendações ao Conselho Científico, previamente ao estabelecimento das orientações genéricas referidas na alínea b) do artigo anterior, a respeito dos parâmetros da vertente de ensino.
3. O Conselho Pedagógico faz-se representar na CADD, através de um membro eleito entre os seus pares

Artigo 14.º

Comissão de Avaliação do Desempenho dos Docentes (CADD)

1. São membros da CADD:
 - a) O Diretor do IPAM Lisboa, ou quem considerar designar em sua representação, que preside;
 - b) Um representante do Conselho Técnico-científico eleito para o efeito;
 - c) Um representante do Conselho Pedagógico eleito para o efeito;
2. Compete à CADD:
 - a) Fixar a calendarização do procedimento de avaliação;
 - b) Designar os avaliadores;
 - c) Densificar os critérios de avaliação relativos aos parâmetros de cada uma das vertentes da avaliação, de acordo com as orientações fixadas pelo Conselho Técnico-científico;
 - d) Preparar e conduzir o procedimento de avaliação em todos os demais aspetos, assegurando a respetiva divulgação pelos sujeitos;
 - e) Atribuir menções ou diplomas mérito para reconhecer docentes com desempenho trienal especialmente meritório.
3. O mandato dos membros da CADD a que se refere a alínea d) do n.º 1 coincide com o período bienal de avaliação de desempenho.
4. A CADD tem um secretário, designado pelo Diretor do IPAM Lisboa.

CAPÍTULO IV

Do procedimento de avaliação

Artigo 15.º

Fases e calendarização

1. O procedimento de avaliação do desempenho dos docentes compreende as fases constantes dos artigos seguintes.
2. A CADD fixa o calendário do procedimento de avaliação, estabelecendo o início e termo de cada uma das fases.

Artigo 16.º

Relatório

1. De acordo com o calendário a fixar pela CADD, cada docente apresenta um relatório respeitante à sua atividade, de acordo com modelo aprovado pela CADD.
2. O modelo de relatório referido no número anterior, reflete as várias vertentes e parâmetros de avaliação da atividade do docente no período em avaliação, contemplando ainda uma dimensão de autoavaliação, para efeitos do disposto no artigo seguinte.

RM



3. O relatório é entregue por via digital, cabendo a CADD disciplinar os respetivos termos.

Artigo 17.º

Autoavaliação

1. A autoavaliação tem como objetivo envolver o avaliado no procedimento de avaliação, sendo o meio através do qual aquele dá a conhecer aos avaliadores o seu projeto académico para o período de avaliação.
2. A autoavaliação não é vinculativa, mas tem que ser considerada na avaliação e na harmonização de avaliações.
3. Na sua autoavaliação, o avaliado estabelece a percentagem de dedicação a cada uma das vertentes da atividade docente e presta toda a informação que considere relevante, dando nota das suas expectativas relativamente ao período em avaliação, nomeadamente quanto à forma como qualifica o seu desempenho nas vertentes em que será avaliado.

Artigo 18.º

Designação dos avaliadores

1. Cada docente é avaliado por um grupo de avaliação composto por três professores coordenadores principais, coordenadores ou adjuntos de carreira do IPAM Lisboa, sendo dois da área técnico-científica do avaliado, e o terceiro de outra área científica.
2. A designação dos avaliadores, para cada avaliado, é feita por sorteio realizado pela CADD, a menos que a área científica ao qual pertence o avaliado não disponha de professores coordenadores principais, coordenadores ou adjuntos de carreira de carreira suficientes. Nesse caso os avaliadores devem ser designados pela CADD.
3. Salvo o disposto na parte final do número anterior, o sorteio é realizado de modo a assegurar uma distribuição equitativa do número de avaliações pelos avaliadores.
4. Cada grupo de avaliação designará um relator, ao qual caberá a preparação do relatório de avaliação.

Artigo 19.º

Avaliação

1. Tendo em conta as várias vertentes de avaliação e respetivos parâmetros, os avaliadores atribuem uma classificação numérica de 0 a 100 a cada vertente, resultante da soma das pontuações atribuídas nos diferentes parâmetros. No caso de a soma das pontuações atribuídas exceder 100 pontos, será este o resultado máximo a considerar.
2. A pontuação atribuída a cada parâmetro, nas diferentes vertentes, resulta da ponderação dos aspetos quantitativo e qualitativo do desempenho do docente.
3. Quanto ao aspeto quantitativo, considerar-se-á, designadamente:
 - a) O regime de prestação de serviço (tempo integral ou tempo parcial);
 - b) A categoria profissional do avaliado, na medida em que da mesma resultem limites legais às funções e tarefas que o mesmo pode desempenhar;
 - c) Os resultados obtidos nos inquéritos pedagógicos apurados semestralmente.
4. Quanto ao aspeto qualitativo, considerar-se-á, designadamente:
 - a. A qualidade e inovação pedagógicas e científicas;
 - b. A atualidade e coerência da atividade desenvolvida;

- c. A interação entre as várias vertentes avaliadas;
 - d. A relevância para a internacionalização do IPAM Lisboa e atividades de cooperação;
 - e. Os critérios definidos pelo IPAM Lisboa para seleção e recrutamento dos docentes com o grau académico e a categoria do avaliado.
5. De acordo com o disposto no artigo seguinte, o relator aplica à média da pontuação de cada vertente a percentagem que lhe couber, obtendo a classificação numérica final pela soma dos valores das vertentes assim determinados.
6. A classificação numérica final obtida nos termos do número anterior é convertida em menção qualitativa, que expressa o resultado final da avaliação, nos termos seguintes:
 - a. Excelente: entre 90 e 100;
 - b. Muito bom: entre 80 e 89;
 - c. Bom: entre 70 e 79;
 - d. Inadequado: abaixo de 70.

Artigo 20.º

Fichas e relatório de avaliação

1. Cada avaliador preenche uma ficha de avaliação, de acordo com modelo aprovado pela CADD, por cada docente avaliado que lhe couber, na qual atribui pontuações correspondentes aos vários parâmetros das diversas vertentes, formulando um conjunto de observações finais justificativas.
2. As fichas de avaliação são remetidas ao relator do grupo de avaliação respetivo, via correio eletrónico ou plataforma criada para o efeito, de acordo com a calendarização fixada pela CADD.
3. O relator elabora um projeto de relatório de avaliação do docente avaliado, realizando, para a pontuação de cada parâmetro, a média das correspondentes três pontuações atribuídas por cada avaliador do grupo de avaliação.
4. O relator elabora uma proposta de fundamentação geral para avaliação do docente, a incluir no projeto de relatório de avaliação, com base nas observações constantes das fichas de avaliação.
5. O projeto de relatório é aprovado pelo grupo de avaliação, através de comunicações eletrónicas entre os respetivos membros, sendo remetido à CADD, de acordo com a calendarização por esta estabelecida.

Artigo 21.º

Harmonização

1. Recebidos os relatórios de avaliação pela CADD, esta procede, se necessário, à harmonização das avaliações, tendo em vista um justificado equilíbrio da distribuição dos resultados, assegurando a diferenciação do desempenho.
2. Os critérios adotados para a harmonização referida no número anterior são aprovados e publicitados pela CADD antes do início do procedimento de avaliação.

Artigo 22.º

Notificação e audiência prévia

1. Concluída a harmonização a que se refere o artigo anterior, a CADD notifica cada avaliado do respetivo relatório de avaliação, bem como de qualquer ajuste à avaliação ali proposta em resultado da referida harmonização, quando seja caso disso, dando conhecimento aos avaliadores.

AM



2. O docente avaliado dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar em sede de audiência prévia sobre a avaliação proposta, podendo formular as observações que entenda justificadas.

Artigo 23.º

Avaliação final

1. Caso o avaliado se pronuncie em sede de audiência prévia, a CADD remete a respetiva pronúncia ao relator, no prazo de 5 dias úteis, o qual deve promover a apreciação da mesma pelos restantes avaliadores, de modo a que, num prazo de 10 dias úteis, seja submetida à CADD uma proposta de avaliação final.
2. Recebidas as propostas referidas no número anterior, a CADD remete-as, juntamente com as demais sobre as quais os avaliados não se tenham pronunciado em sede de audiência prévia, ao Diretor do IPAM Lisboa ou ao órgão com competência delegada, para efeitos de homologação.

Artigo 24.º

Homologação

1. O Diretor do IPAM Lisboa, ou o órgão com competência delegada, homologa as avaliações no prazo de 30 dias úteis.

Artigo 25.º

Garantias

1. No prazo de 15 dias úteis a contar da notificação da homologação da sua avaliação, pode o docente avaliado reclamar da mesma, solicitando fundamentadamente a respetiva modificação.
2. A decisão da reclamação é proferida no prazo de 15 dias úteis, sendo previamente ouvido a CADD, quando não seja este o órgão com competência delegada para a homologação.
3. Quando a competência para a homologação se encontre delegada, da mesma cabe recurso para o Diretor do IPAM Lisboa, assim como da decisão da reclamação prevista nos números anteriores, no prazo de 10 dias úteis a contar da respetiva notificação, seguindo -se os termos gerais do Código do Procedimento Administrativo.
4. O docente avaliado tem direito à impugnação judicial da avaliação nos termos gerais.

CAPÍTULO V

Efeitos da avaliação do desempenho

Artigo 26.º

Efeitos da avaliação

1. A avaliação do desempenho dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:
 - a) Contratação de Docentes por tempo indeterminado;
 - b) Renovação dos contratos a termo certo para docentes não integrados na carreira;
 - c) Alteração do posicionamento remuneratório dos docentes de carreira.
2. Em caso de avaliação de desempenho com classificação inadequado, poderá haver lugar a:
 - a) não renovação do contrato
 - b) concessão de um novo período de avaliação.



3. No caso dos docentes em tempo integral, a avaliação negativa poderá implicar a mudança do regime contratual.

CAPÍTULO VI Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Aplicação no tempo

O disposto no presente Regulamento será aplicado pela primeira vez à avaliação de desempenho correspondente aos anos letivos de 2018 -2019 e 2019-2020.

Artigo 28º

Situações Omissas

1. As situações omissas são casuisticamente analisadas pelo Diretor do IPAM Lisboa, ou quem tenha competência delegada para tal.

O Diretor do IPAM Lisboa


